

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Processos Administrativos n.º 009288/2023 e 009295/2023 – Concorrência n.º 010/2023 – Impugnação – Empresas: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Lógica Segurança e Serviço. Trata-se de pedido de impugnação formulado pelas licitantes SESVEP e Lógica Segurança e Vigilância Ltda, irresignadas com o Instrumento Convocatório da Concorrência nº 010/2023. Em síntese, as impugnantes aduzem a ilegalidade no instrumento convocatório, em especial ao item 7.3.5 do Edital, alegando excesso de rigorismo ante à comprovação de capacidade técnica para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido, visto que serão utilizadas armas não letais. Da alegada irregularidade no item 7.3.1 do edital: Inicialmente cumpre esclarecer que os vigilantes a serem contratados deverão utilizar armas não letais, conforme disposto no Termo de Referência (item 4.2-letra “k”). Armas não-letais são equipamentos usados para conter infratores sem risco de lesão. De acordo com a Lei nº 13.060 de 2014, vigilantes devem dar prioridade ao uso de armas não-letais em suas atividades, visto que são menos agressivas e têm como função principal a imobilização de infratores durante situações que necessitam a utilização de força. No oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção de Crimes e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990, as Nações Unidas adotaram os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Com esta resolução, os governantes têm buscado meios para e formas praticas para colocá-las em ação, sendo que ela também pode ser aplicada à segurança privada na medida em que a segurança privada complementa as ações da segurança pública na prevenção de delitos. A Portaria 358/09 exige o curso de extensão, sendo assim, obrigatoriamente, será exigido o curso de formação de vigilante para matricular-se neste curso. Esta exigência foi mantida nas demais atualizações das Portarias do DPF e validas até hoje. Mais uma vez, independentemente do tipo de arma empregada, sempre será necessário o emprego de forma adequada, ação que dependerá do homem e daí a necessidade de treinamentos cada vez mais técnicos para aplicação de armas cada vez mais sofisticadas para uma sociedade cada vez mais exigente e muitas vezes violenta. Portanto, não se demonstra desrazoável a exigência contida no item 7.3.1 do presente Edital. Restando rechaçado tal impugnação. Diante do exposto, decide receber as impugnações interpostas pelas SESVEP – E LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, eis que com base nas Resoluções da Polícia Federal, o item 7.3.1 está em perfeita harmonia com a legislação. Município de Louveira, 23 de outubro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.